



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE QUELUZ-BELAS

AJUSTE DIRETO COM CONSULTA A TRÊS EMPRESAS

CONTRATO Nº 3BA / 2018

Entre o Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, com o NIF 600078906, na pessoa do Diretor, José Dídio Monteiro de Andrade Brazão, portador do Cartão de Cidadão nº CC050390821, Primeiro Outorgante, e Pastelaria Irmãos Unidos, Lda., com o NIF 500210756, representada legalmente por José António Magusteiro, portador do Cartão de Cidadão nº 109028961, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação de 29 de dezembro de dois mil e dezassete pelo Sr. Diretor, relativa ao procedimento de ajuste direto com consulta a três empresas nº 3BA/2018;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato de 29 de dezembro de dois mil e dezassete pelo Sr. Diretor;

;e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da Ação Social Escolar;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os seguintes bens: bolos diversos, nos termos previstos no Caderno de Encargos assinado por ambas as partes.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 0,33 € (trinta e três cêntimos) por unidade, acrescido do IVA à taxa em vigor.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens durante o ano civil de dois mil e dezoito.

29 de dezembro de 2017

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

ANEXO: Caderno de Encargos (10 páginas)



**Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas
Escola Básica e Secundária Padre Alberto Neto**

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 3BA/ 2018 para fornecimento de Bens Alimentares - Bolos

Cláusula 1ª

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente procedimento é um Ajuste Direto e tem a seguinte designação: AJUSTE DIRETO N.º 3BA/2018 para o fornecimento de bolos.
2. O presente concurso pertence à classificação: 15812000-3, produtos de pastelaria e bolos, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008.

Cláusula 2ª

Entidade Pública Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, sito na Av. Cmdt. Paiva Couceiro, 2745-190 Queluz, NIF 600078906 e telefone 21 43 43 200.

Cláusula 3ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

Nos termos da alínea a), n.º 1, do art.º 16º, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, regulamentado através do Decreto-Lei n.º 18, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, foi tomada a decisão de contratar por despacho de 21 de novembro de 2017, do Senhor Diretor, José Dídio Monteiro Andrade Brazão.

Cláusula 4ª

Objeto da prestação do serviço

1. O presente caderno de encargos designado AJUSTE DIRETO n.º 3BA/2018, tem por objeto a prestação do fornecimento de bens alimentares - bolos, ao Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas durante o económico de 2018.
2. A prestação dos serviços a adquirir encontra-se definida no ANEXO 1 deste Caderno de Encargos.

6. As quantidades previstas no anexo são estimativas, para o período de vigência do contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de modo fracionado e de acordo com as requisições dos serviços do Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas.
7. Reserva-se ao Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas o direito de não adquirir a totalidades dos bens objeto do procedimento e de as substituir, mediante concordância de parte, por outros artigos que detenham as mesmas características.

Cláusula 8ª

Forma de prestação do serviço

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do bufete de duas escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas no prazo de 12 horas após requisição efetuada pelos serviços:
2. Escola Básica e Secundária Padre Alberto Neto, na Avenida Comandante Paiva Couceiro, Queluz.
3. Escola Básica EB 2,3 Professor Galopim de Carvalho, no Largo da Boa Esperança, nº 4, Pendão, Queluz.
4. Os fornecimentos serão efetuados com base em requisições feitas via telefone, fax ou por outro qualquer meio de comunicação, apresentadas com a antecedência prevista.
5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
6. O horário geral da entrega de produtos alimentares nas instalações do Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas é das 07:30 às 16:00.
7. Todas as despesas e custos com o transporte e acomodação dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
8. Os produtos alimentares que estejam sujeitos a prazo de validade, quando entregues, devem observar um prazo mínimo de metade do prazo inicial de validade, sob pena de serem devolvidos e substituídos por outros que respeitem o referido prazo, contado da data de entrega.

Cláusula 9ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento escolar, não ultrapassando as 12H seguintes à receção e confirmação da requisição efetuada de acordo com número anterior.
2. O prazo para a execução da entrega dos produtos deve ser expresso na proposta apresentada pelos concorrentes.

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 25ª

Legislação aplicável

1. As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho e demais legislação em vigor.
3. A legislação aplicada ao fornecimento dos bens alimentícios, regras de higiene dos produtos alimentares, transporte, temperaturas de transporte e outras aplicadas deverão ser as seguintes:
 - a. A higiene dos géneros alimentícios deverá obedecer na íntegra ao Dec.-lei n.º 223/2008, de 18 de março, e ao Regulamento (CE) n.º 1020/2008, da Comissão Europeia, de 17 de outubro (Anexo II e III).
 - b. As condições técnicas e higiénicas a observar na distribuição e venda de produtos alimentares deverá cumprir o disposto no Dec.-Lei n.º 207/2008, de 23 de outubro.
 - c. Os materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios, deverão ser os estipulados no Dec.-Lei n.º 29/2009, de 2 de fevereiro.
4. Os convites das empresas ficarão condicionados à apresentação, pelas firmas/empresas concorrentes, de um documento certificativo, emitido pelas entidades competentes, em como têm instalado ou em fase de instalação, um processo de autocontrolo imposto pelas normas gerais de higiene a que devem estar sujeitos os géneros alimentícios, conforme o exposto no Decreto-Lei n.º 67/98 de 18 de março, regulamento CE n.º 852/2004 e outra legislação complementar.